

Aviso n.º 2043/2009

De acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local através do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 15 de Dezembro de 2008, foram nomeados Arquitectos de 1.ª Classe, com efeitos a 29 de Dezembro de 2008, Catarina Aguiar Bentes, Ana Rita Domingues Almeida Esteves Aguiar Costa Santos, Rui Jorge Sabido Bonito e Paulo Alexandre Fernandes Oliveira, na sequência de Concurso Interno de Acesso Limitado.

17 de Dezembro de 2008. — A Chefe da Divisão de Gestão dos Recursos Humanos, em regime de substituição e com subdelegação de competências, *Ana Maria Canas*.

301201589

Aviso n.º 2044/2009

De acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, aplicado à Administração Local através do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17/10, torna-se público que, por meu despacho datado de 16 de Dezembro de 2008, foram nomeados para ocuparem 12 lugares de Fiscais Municipais de 1.ª Classe, com efeitos a 29 de Dezembro de 2008: Clara Isabel Jacinto Loução, classificada em 1.º lugar com 16,47 valores, João Carlos Fraústos dos Santos, classificado em 2.º lugar com 16,38 valores, Joaquim Manuel Rosa Neves, classificado em 3.º lugar com 16,34 valores, João Manuel Monteiro dos Santos, classificado em 4.º lugar com 16,33 valores, João Pedro Farias Canas, classificado em 5.º lugar com 16,31 valores, Manuel Alexandre dos Santos Ideias, classificado em 6.º lugar com 16,31 valores, Fernando Manuel da Trindade Catela, classificado em 7.º lugar com 16,22 valores, António Manuel Ressano Garcia Vasques, classificado em 8.º lugar com 16,16 valores, Pedro Manuel Fernandes da Silva Dias Silva, classificado em 9.º lugar com 15,58 valores, Mário João Pimentel Outeiro Rios, classificado em 10.º lugar com 15,28 valores, Fernanda Maria Ferreira Saraiva Varela Cardoso, classificada em 11.º lugar com 15,17, José Manuel Fernandes da Cunha, classificado em 12.º lugar com 14,07 valores, na sequência de Concurso Interno de Acesso Limitado.

18 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António d'Orey Capucho*.

301201718

Aviso n.º 2045/2009

De acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local através do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 18 de Dezembro de 2008, foram nomeados, com efeitos a 29 de Dezembro de 2008, como Assistentes Administrativos Principais, Paulo Alexandre da Silva Fernandes, José Carlos Romana Patinha, João Miguel Loureiro Raposo, Cristina Paula Guerreiro Cruz, Joaquim Beites de Passos Ferreira, Maria Noémia Rodrigues Machado da Silva, Isabel Filipe Pires Rodrigo, Dora Marisa Lemos Agostinho Gonçalves, António Miguel Martins Silvestre, Ana Margarida Trigueiros Lorena Medeiros Santos, Sofia dos Santos Marques Afonso, Sérgio Manuel Barbosa Ricardo Ferreira, Carla Ribeiro Firmo, Adelaide Guilherme Cardoso Sabido Gonçalves, Catarina Inês Urban Vitorino, Daniel Ferreira Antunes, Maria Manuela Lopes Tavares, Rui Vasco Caetano de Freitas Pires da Cruz, Bruno Miguel Fonseca Santos, Solange Alexandra Lima, Miguel Silva Ângelo, Maria Miguel Teixeira Lopes Gomes Piroto Bragança, Nuno Alexandre Nunes Torres, Marta Alexandra Ferreira Ruivo Machado, Sílvia Sofia Duarte Lucas, Hipólito Arnaldo Fernandes, Paula Cristina Policarpo Pereira, Bruno Tiago Coropos Silva, Luís Jorge Ferraz Loureiro Cadete, Maria de Fátima Lima Viegas, Maria Manuela Domingos Lopes, Maria do Rosário de Jesus Ramos, Ana Isabel dos Santos Freire, Ângela Maria Dias Baptista Marques, Ana Paula Fernandes Lopes Santos, na sequência de Concurso Interno de Acesso Limitado.

19 de Dezembro de 2008. — A Chefe da Divisão de Gestão dos Recursos Humanos, em regime de substituição e com subdelegação de competências, *Ana Maria Canas*.

301201856

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE PAIVA**Edital n.º 83/2009**

Paulo Ramalheira Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, torna público que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 14 de Janeiro de 2009, deliberou subme-

ter à apreciação pública o “Projecto de Regulamento da Actividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida Por Feirantes”, para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente edital na 2.ª Série do *Diário da República*, o referido projecto de regulamento poderá ser consultado no Edifício dos Paços do Concelho, nos Serviços de Atendimento do Público, bem como no sítio *www.cm-castelo-paiva.pt*, e sobre o qual os interessados poderão apresentar as suas sugestões ou observações, por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal, no horário normal de expediente e durante o referido prazo.

E para constar e devidos efeitos se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e no sítio da Internet atrás referido.

15 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Paulo Ramalheira Teixeira*.

Projecto de regulamento da actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes**Préambulo**

O Regulamento de Mercados e Feiras, actualmente em vigor no concelho do Castelo de Paiva, tem por base o regime jurídico do Decreto-Lei n.º 252/86 de 25 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 251/93 de 14 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 259/95 de 30 de Setembro.

O Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março, veio revogar aquela legislação e estabelecer o novo regime jurídico para a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, introduzindo profundas e importantes alterações ao quadro legal anteriormente vigente, nomeadamente, e além do mais, simplificando o acesso a actividade de feirante, criando-se um cartão de feirante válido para todo o território de Portugal continental, permitindo a realização de feiras por entidades privadas quando devidamente autorizadas pelas câmaras municipais, e obrigando a que o direito de ocupação dos espaços de venda sejam atribuídos mediante sorteio, por acto público.

Este novo regime jurídico tornou desactualizado o anterior regulamento, exigindo por isso nova regulamentação municipal para o funcionamento das feiras, imposta também pelos artigos 21.º e 29.º daquele último diploma legal, o que se visa com o presente Regulamento da Actividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes.

Foram ouvidos ...

Foi submetido a inquérito público nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42/91, de 15 de Novembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Assim, a Assembleia Municipal de Castelo de Paiva, na sua sessão ... e sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente regulamento tem fundamento no disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e no estabelecido no Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março e na Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

1 — A actividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária em mercados descobertos ou em instalações não fixas ao solo de maneira estável em recintos públicos ou privados, habitualmente designados feiras e mercados, e cujo agente é designado por feirante, na área do Município de Castelo de Paiva, rege-se pelas disposições previstas no presente regulamento e demais disposições legais aplicáveis.

2 — É aplicável o prescrito no presente Regulamento às actividades similares das definidas no n.º 1, quando se realizem por ocasião ou